DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "RETOMADA INTEGRAL DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO TAMBÉM, NA REDE PRIVADA DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no enfrentamento ao COVID-19 nesta Municipalidade e no cenário nacional;

CONSIDERANDO o atual contexto pandêmico do COVID-19 nesta Municipalidade como também no cenário nacional em que se verifica que os números de internações e infectados decorrentes da aludida pandemia se revelam amenizados;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no tocante ao Programa de Retomada Segura a partir da data de 1ª de novembro de 2.021;

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE 204/2021 fixa normas para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º As aulas e atividades presenciais na rede de ensino público municipal serão retomadas presencialmente a partir de 16 de novembro de 2021. Já as Instituições de Ensino da rede de ensino privada localizadas nesta Municipalidade, poderão a seu critério, igualmente, retomar suas aulas e atividades presenciais a partir da data de 16 de novembro de 2021.

§1º Não haverá qualquer espécie de escalonamento ou revezamento aos alunos e/ou assistidos pela rede de ensino público municipal, ou seja, a retomada das aulas e atividades presenciais visa atender a 100% (cem por cento) dos matriculados na rede de ensino público municipal.

§2º A presença do estudante/assistido não será obrigatória quando:

I. o estado de saúde a recomende, com a apresentação de atestado médico;

II. quando pertencente a grupo de risco para COVID-19, para tanto devendo apresentar atestado médico devidamente atualizado;

§3º Os estudantes com comorbidades ou pertencentes a grupo de risco para COVID-19 deverão apresentar atestado médico que indique o impedimento de comparecimento às aulas presenciais, ficando seus responsáveis legais, obrigatoriamente, a se comprometerem por escrito de que esses participarão das respectivas atividades escolares de forma remota. Para tanto, as unidades da rede pública de ensino municipal deverão manter atividades remotas para tais estudantes.

Artigo 2º A retomada presencial na forma como aqui disposta observar-se a:

I. protocolos sanitários como o uso de máscara e higienização das mão com o uso de álcool em gel 70%;

II. ventilação e higienização dos ambientes escolares;

III. eventuais casos suspeitos de que o estudante/assistido haja contraído o vírus "SARS" COVID-19, deverá ser imediatamente comunicado ao seu respectivo responsável legal, o qual fica desde já obrigado a promover o encaminhamento do estudante/assistido à unidade de saúde mais próxima. Neste caso, para que ocorra a admissão do estudante/assistido na forma presencial deve, obrigatoriamente, apresentar atestado médico e contraprova de que não contraiu o vírus "SARS" COVID-19. Até a apresentação da contraprova, o estudante/assistido realizará suas atividades de forma remota.

Artigo 3º Ficam revogadas eventuais disposição legais

em contrário.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

P.M. Lupércio, 11 de novembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal